IGR TURISMO
ALTO URUGUAI CATARINENSE

TERMO ASSOCIATIVO Nº 03/2026

TERMO ASSOCIATIVO DE ADESÃO À INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL DO TURISMO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – IGR ALTO URUGUAI.

Considerando a Política Nacional do Turismo estabelece o planejamento, desenvolvimento e fomento ao turismo, com o Programa de Regionalização do Turismo.
Considerando a Lei Municipal nº 2.051/2026 de 10 de julho de 2026
Considerando que o presente instrumento atende às disposições legais e decorre do interesse comum das partes em formalizar esta parceria,

Pelo presente instrumento, de um lado:
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.777.244/0001-40, com sede administrativa na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29 – Centro, CEP: 89745-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Neiva Kleemann Tonielo, doravante denominado **MUNICÍPIO**,
e de outro:
14ª INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL DO TURISMO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – IGR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **64.909.764/0001-87**, com nome fantasia **IGR Alto Uruguai**, doravante denominada **IGR**, representada por seu Presidente Sr. Vinicius Cadore Furlanetto, inscrito no CPF: 753.662.319-49, resolvem celebrar o presente **TERMO ASSOCIATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO À GOVERNANÇA REGIONAL

1.1 O presente instrumento formaliza a **adesão do MUNICÍPIO à Instância de Governança Regional do Turismo do Alto Uruguai Catarinense – IGR Alto Uruguai**, entidade responsável pela articulação institucional, planejamento e desenvolvimento do turismo regional.

1.2 A adesão implica o compromisso do MUNICÍPIO em participar das ações de governança, planejamento e execução das políticas públicas de turismo em âmbito regional.

1.3 A atuação da IGR observará as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação institucional entre o MUNICÍPIO e a IGR Alto Uruguai para o desenvolvimento integrado do turismo regional.

2.2 As ações poderão contemplar, entre outras:

- planejamento turístico regional;
- promoção e divulgação do destino turístico;
- fortalecimento da cadeia produtiva do turismo;
- qualificação de gestores e empreendedores;
- elaboração de projetos e captação de recursos;
- desenvolvimento sustentável da atividade turística.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO REGIONAL DE TURISMO

3.1 As ações da governança regional serão orientadas pelo **Plano Regional de Desenvolvimento do Turismo**, elaborado e aprovado pela Assembleia Geral da IGR.

3.2 O MUNICÍPIO compromete-se a colaborar com a implementação das estratégias definidas no plano regional.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO NA GOVERNANÇA

4.1 O MUNICÍPIO deverá indicar representante titular e suplente para participar das reuniões e assembleias da IGR.

4.2 A participação ativa dos representantes municipais nas instâncias de governança é considerada elemento essencial para o fortalecimento da política regional de turismo.

4.3 A ausência reiterada nas reuniões poderá ser objeto de avaliação pela Assembleia da IGR.

IGR TURISMO
ALTO URUGUAI CATARINENSE

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

5.1 O MUNICÍPIO contribuirá financeiramente para a manutenção das atividades da IGR Alto Uruguai mediante **contribuição associativa mensal**.

5.2 O valor da contribuição será definido em Assembleia Geral da entidade, considerando critérios como:

- número de habitantes do município;
- capacidade contributiva;
- necessidades operacionais da governança regional.

5.3 Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente para:

I – manutenção administrativa da entidade;

II – execução do Plano de Ações da IGR;

III – promoção turística regional;

IV – desenvolvimento de projetos e captação de recursos;

V – qualificação e capacitação da cadeia produtiva do turismo.

5.4 O valor da contribuição mensal do município é de R$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos da Lei Municipal nº 2.051/2026.

5.5 O valor referente a contribuição será realizado através de deposito em conta bancaria de titularidade da IGR Alto Uruguai, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Banco: 133

Agência: 2559

Conta: 22.770-6

Parágrafo único. Excepcionalmente, a primeira parcela da contribuição associativa deverá ser paga no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do presente Termo Associativo, mediante emissão de recibo pela Associação, ficando as parcelas subsequentes sujeitas ao vencimento mensal estabelecido no item 5.5, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

5.6 As despesas ficam consignadas a seguinte dotação:

03.000 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

03.001 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

02 - Gestão Administrativa

04.123 - Administração/Administração Financeira

2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

3350-1.501 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA MARCA REGIONAL

6.1 O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, utilizar a **marca institucional da IGR Alto Uruguai** em materiais promocionais e institucionais relacionados ao turismo, ajudando assim no fortalecimento e posicionamento da Marca.

6.2 A utilização da marca deverá observar o manual de identidade visual da entidade e as orientações da diretoria da IGR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PROJETOS

7.1 A IGR poderá elaborar projetos e buscar recursos junto a órgãos públicos e privados para o desenvolvimento do turismo regional.

7.2 O MUNICÍPIO poderá participar de projetos regionais coordenados pela IGR, respeitando os critérios e requisitos estabelecidos em cada programa.

7.3 A participação em projetos poderá exigir contrapartidas técnicas ou financeiras conforme exigências dos editais ou convênios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I – participar das atividades e reuniões da governança regional;

II – colaborar com a implementação das ações do Plano Regional de Turismo;

III – disponibilizar informações necessárias ao planejamento turístico regional;

IV – incentivar a estruturação da política municipal de turismo;

V – manter atualizadas as informações sobre a oferta turística municipal;

VI – cumprir as deliberações da Assembleia da IGR;

VII – efetuar o pagamento da contribuição associativa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA IGR

Compete à IGR Alto Uruguai:

I – promover a articulação institucional entre os municípios da região;

II – coordenar o planejamento estratégico do turismo regional;

III – representar institucionalmente a região perante órgãos públicos e entidades do setor;

IV – promover ações de capacitação e qualificação;

V – desenvolver estratégias de promoção turística regional;

VI – estimular a preservação do patrimônio cultural e natural;

VII – prestar contas das atividades e dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A IGR apresentará prestação de contas anual aos municípios associados.

10.2 A prestação de contas deverá incluir, entre outros:

- relatório de atividades;
- demonstrativo financeiro;
- balanço patrimonial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

11.1 O atraso no pagamento das contribuições poderá caracterizar inadimplência do MUNICÍPIO.

11.2 A inadimplência poderá acarretar:

- suspensão do direito de voto nas assembleias;
- restrição de participação em projetos financiados pela IGR;
- outras medidas definidas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO DESLIGAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 O presente Termo Associativo terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo válido enquanto perdurar a existência da Associação e o interesse do Município em manter o vínculo associativo, observadas as disposições da legislação municipal pertinente.

§ 1º O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento da Associação, mediante autorização por lei municipal específica, devendo comunicar formalmente sua decisão à Associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações legalmente constituídas até a efetivação do desligamento.

§ 2º O presente Termo Associativo poderá ser alterado, atualizado ou ter seus valores reajustados mediante celebração de Termo Aditivo, observados os critérios, limites e

condições estabelecidos na legislação municipal que autoriza a participação do Município na Associação, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

§ 3º A celebração de Termo Aditivo não implicará alteração do prazo indeterminado de vigência, salvo disposição expressa em contrário, devidamente fundamentada e autorizada pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato deste Termo deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ou outro meio equivalente, em observância ao princípio da publicidade previsto na Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Concórdia/SC, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente Termo Associativo por meio de assinatura digital, reconhecendo sua validade jurídica e seus efeitos legais, para que produza todos os efeitos de direito.

Concordia/SC, 19 de outubro de 2026.

Neiva Kleemann Tonielo
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS CADORE FURLANETTO
Data: 19/10/2026 10:26:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vinicius Cadore Furlanetto
Presidente da IGR Alto Uruguai